

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 2019**

*Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.*

### **EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 879 de 2019:

*“Art. xx. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, interferem no mercado de energia elétrica ao proibir a comercialização de excedentes pelos autoprodutores das usinas hidrelétricas até 50 MW cujas concessões foram prorrogadas.

Cabe ressaltar que a venda de excedentes pelos autoprodutores é uma ferramenta indispensável para mitigação de riscos da indústria, além promover eficiência alocativa e aumento da liquidez dos contratos de compra e venda de energia. Dessa forma, tais dispositivos legais impedem que empresas autoprodutoras acessem livremente o mercado de energia, sem nenhuma contrapartida que justifique. Deste modo, a presente emenda sugere a revogação dos §§ 2º e 3º do Art. 2º da Lei 12.783/2013.

Sala da Comissão, em            de abril de 2019.

Deputado **Arnaldo Jardim**  
**Cidadania/SP**

